

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

COPiado
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

Câmara Municipal do Rio Grande	
PROCESSO N°.	41543
	05/04/1999
ATA N°.	
EXPEDIENTE	/ 199
ACEITO EM	/ 199
APROVADO EM	/ 199
REJEITADO EM	/ 199
ARQUIVO	

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

Projeto de Resolução

"SUPRIME O ÍTEM "C" DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 79 DO CAPÍTULO III, DOS REQUERIMENTOS E ACRESCENTA ÍTEM NO PARÁGRAFO 2º, ALTERANDO SUA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO, RENUMERANDO OS DEMAIS.

Art. 1º - Fica suprimido o item "c" do parágrafo 1º do artigo 79 do capítulo III, dos requerimentos e acrescenta item no parágrafo 2º, alterando sua redação e acrescenta parágrafo, renumerando os demais, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 79 -
§ 1º -
a).....
b).....
c) suprimido

§ 2º - Serão deferidos "Ad Referendum" do Plenário, os requerimentos que solicitem: Manifestação de regozijo, louvor ou pesar, por ofício, telegrama, fax ou por qualquer outra forma escrita;

§... o Vereador proponente poderá enviar as manifestações em seu nome próprio, sem consulta ao plenário."

Art. 2º - Este projeto de resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Vereador Sergio Satt
Líder PMDB

Rio Grande, 31 de março de 1999.

Dirceu Lopes
Vereador - PT

VISTO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N° 11.543

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1999

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 120/99

O R I G E M: Comissão de Constituição e Justiça.

PROC. Nº. 71.543/99.

Recebemos para análise e parecer o processo epigrafado de Autoria dos Vers. Sérgio Satt e Dirceu Lopes, guarnecido por outros Edis.

Pretendem os Autores promoverem alterações de disposições regimentais.

Considerando a observação feita pelo Ver. Júlio Martins, Relator do referido projeto, passamos de imediato, e em primeiro, ao ali contido.

Tecnicamente, as leis se compõem de artigos, que se subdividem em parágrafos e incisos e estes em alíneas. Os parágrafos, se representam pelo símbolo “§”; os incisos por números romanos “I...” e as alíneas, por “letras”.

Assim sendo, a primeira observação a ser feita é que, não é recomendável tecnicamente o uso da expressão “itens” na elaboração das leis, itens são todas as divisões de uma lei propriamente dito. A segunda é que, o símbolo de parágrafo não se presta para a representação do pretendido no projeto. Aliás, este deveria estar colocado na ementa, já que, somente se escreve por extenso quando parágrafo único, devendo ser representado por símbolos nos demais casos.

Outros aspectos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

O "ad referendum" significa dizer que os requerimentos despachados deverão, oportunamente, retornar ao plenário para votação.

Como conhecemos, a intenção louvável dos Autores, que é de agilizar os trabalhos no plenário legislativo, nos atrevemos a sugerir: Quem sabe ficaria melhor, suprimir-se como esta proposto, a letra "c", do § 1º., do art. 79 e acrescentarmos § 7º., consagrando o pretendido, no mesmo art., ou, ainda, inserirmos a norma escrita na letra "c", do referido, no § 6º., com alteração da sua redação.

Penso, se assim ficar estabelecido, os expedientes de - manifestação de regozijo ou pesar, por ofício, telegrama (expressão em desuso) ou por qualquer outra forma escrita - não mais retornariam ao plenário, para convalidar o "ad referendum".

Devida vénia, entendemos como inócuo a permissividade ao Vereador para envio de manifestações em seu nome próprio, até porque, mesmo na condição de singela pessoa, não precisaria de tal permissão regimental, tratando-se assim, de direito de expressão, assegurado a todos os cidadãos.

Com vénia, da CCJ, solicitamos submeter-se a consideração superior dos Autores as observações/sugestões contidas.

EM CONCLUSÃO

O projeto de resolução que se examina, peca por não adequado a técnica legislativa, além da improbiedade que se menciona.

Em 23.04.99